



A ARTE DE FAZER UMA TRADIÇÃO

REGI MENTO GERAL
DO
CENTRO UNI VERSI TÁRI O
BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(*UNI CENTRO BELAS ARTES*)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS	04
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	05
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	06
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	06
CAPÍTULO III - DA REITORIA	06
Seção I - Da Pró-reitoria Acadêmica – PROAC	07
Seção II - Da Pró-reitoria Administrativa – PROAD	09
Seção III - Da Secretaria Geral	10
Seção IV - Da Biblioteca Geral	11
Seção V - Do Centro Contábil-Financeiro	12
Seção VI - Dos Órgãos Suplementares	12
CAPÍTULO IV - DO CURSO	13
Seção I - Do Colegiado de Curso	13
Seção II - Da Coordenação de Curso	14
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	16
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	16
CAPÍTULO II - DO ENSINO	16
Seção I - Dos cursos seqüenciais	17
Seção II - Dos cursos de graduação	18
Subseção I - Do processo seletivo	19
Subseção II - Da matrícula	20
Subseção III - Da transferência e do aproveitamento de estudos	21
Subseção IV - Da avaliação do desempenho escolar	23
Seção III - Dos cursos e programas de pós-graduação	26
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	27
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	27
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	28

Seção I - Do regime especial	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	30
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS	33
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	34
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35
Organograma do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo – Unicentro Belas Artes	37

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, também identificado por Unicentro Belas Artes, mantido pela FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL.

Art. 2º O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e a FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL são, adiante, designados por Centro Universitário ou Unicentro Belas Artes e Entidade Mantenedora, respectivamente.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 3º São atribuições comuns aos titulares dos cargos ou das funções dos órgãos do Unicentro Belas Artes definidos no Estatuto do Centro Universitário, e noutros que porventura vierem a ser criados ao abrigo daquele e deste diploma, no âmbito de competência de cada área:

I - exercer a liderança, contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, bem como para a inovação permanente das ações institucionais, estimulando idéias e iniciativas dos recursos humanos;

II - elaborar relatório semestral de suas atividades e das atividades dos respectivos setores;

III - assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;

IV - exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral e de normas complementares;

V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do Centro Universitário;

VI - submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;

VII - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do Centro Universitário, contribuindo para a sua melhoria;

VIII - zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;

IX - promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

X - manter-se atualizado sobre a legislação e as normas, bem como sobre os avanços das ciências e da tecnologia e do desenvolvimento de recursos humanos;

XI - manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção;

XII - exercer as atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento Geral ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores; e

XIII - delegar competência.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Conforme preceituado no seu Estatuto, o Unicentro Belas Artes tem a seguinte organização acadêmico-administrativa:

I – como órgãos da administração superior:

- a) o Conselho Universitário – CONSU;
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- c) a Reitoria;
- d) a Vice-Reitoria; e
- e) as Pró-reitorias;

II – como órgão da administração básica, o Curso, composto:

- a) pelo Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas; e
- b) pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas;

III – pelos órgãos suplementares.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados têm as disposições comuns de seus funcionamentos declinados no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSU, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, tem sua composição, suas atribuições e competências regulamentadas no Estatuto do Centro Universitário.

Parágrafo único. Na qualidade de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, as decisões do CONSU nos recursos que forem submetidos à sua apreciação serão definitivas e irreformáveis.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas.

Parágrafo único. A composição, atribuições e competências do CONSEPE estão dispostas no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 7º A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo e com as suas atribuições e competências declinadas no Estatuto do Centro Universitário.

§ 1º Auxiliam e assessoram o Reitor:

I – a Pró-reitoria Acadêmica.

II – a Pró-Reitoria Administrativa

III – a Secretaria Geral.

IV – a Biblioteca Geral

V - o Centro Contábil Financeiro, com:

a) a Contadoria Geral; e

b) a Gerência Financeira; e

VI – os Órgãos Suplementares.

§ 2º. A Reitoria será auxiliada e assessorada pelas seguintes Pró-Reitorias, independentemente da criação de outras:

I – Pró-Reitoria Acadêmica;

II – Pró-Reitoria Administrativa.

§ 3º. As Pró-Reitorias serão criadas, suprimidas ou alteradas por iniciativa do Reitor.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor que designar.

§ 5º A Reitoria poderá criar, ainda, os órgãos suplementares e auxiliares de apoio às suas atividades de gestão acadêmico-administrativa e funções universitárias, obedecidas às normas previstas no Estatuto da Entidade Mantenedora, no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento Geral

Seção I

Da Pró-reitoria Acadêmica – PROAC

Art. 8º A Pró-reitoria Acadêmica – PROAC, exercida pelo Pró-reitor Acadêmico, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, em articulação com a Reitoria.

Art. 9º São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

I - na área do ensino:

a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;

b) supervisionar a elaboração do catálogo anual do Centro Universitário;

c) deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos colegiados de curso para admissão pela Entidade Mantenedora;

d) aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento Geral;

e) coordenar, em conjunto com o Pró-reitor Administrativo, programas institucionais de capacitação docente;

f) assessorar o Reitor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;

g) atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;

h) elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de ensino, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo; e

i) exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência; e

II – na área da pesquisa e extensão:

a) promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica;

b) coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária de pesquisa e extensão, bem como na elaboração de seus projetos;

c) exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa e extensão, visando à obtenção de recursos para execução de projetos, em conjunto com o Pró-reitor Administrativo;

d) acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão do Centro Universitário;

e) promover a elaboração de catálogo de pesquisas e programas de extensão realizados pela Instituição; e

f) elaborar em colaboração ao Pró-reitor Administrativo o relatório anual de atividades de pesquisa e extensão do Centro Universitário, que se integrará ao plano anual orçamentário e de atividades para o ano letivo seguinte, a ser submetido à apreciação e aprovação dos órgãos superiores, presentes neste Regimento Geral.

Art. 10. A PROAC é integrada:

I – pelo Núcleo de Educação Tecnológica, órgão que agrupa os cursos de educação tecnológica;

II – pela Coordenadoria de Licenciaturas, que congrega os cursos de licenciatura;

III – por órgãos de apoio técnico-didático-científicos, constituídos pelos núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios e oficinas de trabalhos, destinados a fomentar, desenvolver e prestar apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º A criação e implantação dos órgãos de apoio técnico-didático-científicos definidos no inciso “III” deste artigo dependerão da aprovação do Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora no que for pertinente.

§ 2º Poderão ser criadas pelo Reitor, Coordenadorias específicas para as atividades fins e Sub-coordenadorias à PROAC.

Seção II

Da Pró-reitoria Administrativa – PROAD

Art. 11. A Pró-reitoria Administrativa – PROAD, exercida pelo Pró-reitor Administrativo, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria destinado a supervisionar as atividades de apoio administrativo e tecnológico para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em articulação com a Reitoria.

Art. 12. Integram a PROAD os seguintes órgãos:

I – Setor de Recursos Humanos;

II – Setor de Serviços Gerais; e

III – Almoxarifado Geral.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo e as atribuições de seus dirigentes serão disciplinados em regulamentos próprios elaborados por eles em consonância com o Estatuto da Entidade Mantenedora e com o Estatuto do Centro Universitário e aprovados pelo Reitor.

Art. 13. São atribuições do Pró-reitor Administrativo:

I – propor políticas e diretrizes para os recursos humanos do Centro Universitário;

II – supervisionar a execução dos planos de carreira, de cargos e salários, de capacitação e aperfeiçoamento docentes e do pessoal técnico-administrativo, submetendo-os à apreciação do Reitor e à aprovação dos colegiados e órgãos competentes;

III - assegurar a necessária infra-estrutura de apoio à Reitoria, à Pró-reitoria Acadêmica, cursos e demais órgãos da estrutura organizacional do Centro Universitário;

IV - coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do Centro Universitário, especialmente os relativos à legislação e às normas tributárias, previdenciárias e de seguridade social;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária anual, da prestação de contas e do relatório da gestão financeira do exercício findo;

VI - apreciar, quanto aos aspectos administrativos, acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Reitor;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais colocados à disposição do Centro Universitário; e

VIII - manter em regular funcionamento os serviços gerais.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 14. À Secretaria Geral, órgão diretamente subordinado ao Reitor, compete organizar e gerir o sistema de registro e controle acadêmico do Centro Universitário, centralizando todas as ações de controle do desempenho e frequência de alunos de cursos sequenciais, do ensino de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis.

Art. 15. São atribuições do Secretário Geral:

I - superintender os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Geral, responsabilizando-se, perante o Reitor, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidas a legislação e as normas aplicáveis;

II - manter articulação com os órgãos do Centro Universitário, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;

III - elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Geral, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;

IV - assinar os atos de certificação e diplomação do Centro Universitário, juntamente com o Pró-reitor Acadêmico e o Reitor, bem como todos os expedientes relativos à competência da Secretaria Geral; e

V - tomar as providências necessárias, nos prazos legais, para a criação, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento de cursos de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Geral designar o secretário das reuniões dos colegiados superiores, providenciando a lavratura das atas e a expedição dos atos e encaminhando os expedientes decorrentes das decisões proferidas.

Seção IV

Da Biblioteca Geral

Art. 16. A Biblioteca Geral, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão do Unicentro Belas Artes encarregado das atividades da Ciência da Informação, organizada para estudo, leitura e consulta de livros, documentos, periódicos e outros acervos, em apoio às funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Biblioteca Geral oferece acesso ao acervo global disponibilizado pela Internet.

Art. 17. A Biblioteca Geral poderá manter unidades setoriais e ser aberta à comunidade para consultas.

Art. 18. A Biblioteca Geral é dirigida por um Bibliotecário-responsável, profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia e contratado pela Entidade Mantenedora por indicação do Reitor.

Parágrafo único. Incumbe ao Bibliotecário-responsável:

- I – planejar, organizar e gerenciar a Biblioteca Geral;
- II - organizar o acervo da Biblioteca, obedecidas as normas técnicas específicas e as recomendadas pelo MEC, devidamente atualizadas;
- III - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- IV - controlar a circulação de volumes e o bom funcionamento da Biblioteca;

V - manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e em suas demais áreas de atividades; e

VI - encaminhar ao Reitor a relação de livros e outros materiais e equipamentos solicitados pelos professores e alunos para aquisição pela Entidade Mantenedora, obedecido o plano anual orçamentário e de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor fixar, em regulamento, as normas específicas de funcionamento da Biblioteca Geral e as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

Seção V

Do Centro Contábil-Financeiro

Art. 19. O Centro Contábil-Financeiro é o órgão diretamente vinculado ao Reitor encarregado das funções contábeis e financeiras do Centro Universitário, sempre observado os termos dispostos no Estatuto da Entidade Mantenedora e no Estatuto do Centro Universitário.

§ 1º Integram o Centro Contábil-Financeiro:

I – a Contadoria Geral, responsável pela área contábil; e

II – a Gerência Financeira, encarregada do cumprimento dos assuntos financeiros.

§ 2º A Contadoria Geral e a Gerência Financeira têm como encarregados, respectivamente, o Contador Geral e o Gerente Financeiro, nomeados pelo Reitor e contratados pela Entidade Mantenedora.

§ 3º O Centro Contábil-Financeiro será regido por regulamento próprio aprovado pelo Reitor.

Seção VI

Dos Órgãos Suplementares

Art. 20. Os órgãos suplementares, destinados a complementar os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são subordinados diretamente à Reitoria.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão regidos por regulamentos próprios, baixados pelo Reitor, sempre observado o que dispõe do Estatuto da Entidade Mantenedora e do Centro Universitário.

**CAPÍTULO IV
DO CURSO**

Art. 21. O Curso é a unidade básica do Unicentro Belas Artes, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado:

I - pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas;

II - pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. As características e a subordinação do Curso encontram-se definidas no Estatuto do Centro Universitário.

**Seção I
Do Colegiado de Curso**

Art. 22. A composição e a subordinação do Colegiado de Curso estão declinadas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes gerais do CONSEPE e o plano anual de atividades:

I - definir o projeto pedagógico do curso, a ser submetido à aprovação do CONSEPE;

II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, obedecida a legislação aplicável;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto do Centro Universitário, este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de pesquisa e extensão de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Reitoria, professores para participar de cursos de pós-graduação; e

VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 24. Às reuniões do Colegiado de Curso serão aplicadas, no que couber, as disposições comuns para o funcionamento dos órgãos colegiados relacionadas no Estatuto do Centro Universitário.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, com setenta e duas horas de antecedência, por meio de edital de convocação devidamente divulgado.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 25. A escolha, o mandato e as substituições do Coordenador de Curso, responsável pela Coordenação de Curso, estão regulamentadas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 26. O Coordenador de Curso é o gestor do Curso, para todos os efeitos acadêmico-administrativos, podendo ser auxiliado, no exercício de suas funções, por professor, por ele indicado e designado pelo Reitor, como orientador pedagógico.

§ 1º. Aos orientadores pedagógicos incumbe exercer as funções de articulação pluridisciplinar e interdisciplinar, na execução do projeto pedagógico do curso para o fiel cumprimento das diretrizes e políticas de ensino, emanadas dos órgãos superiores do Centro Universitário.

§ 2º. O Coordenador de Curso e o orientador pedagógico poderão ser destituídos de seus cargos, por justa causa, em qualquer época, uma vez comprovada falta grave ou ato ilícito que prejudiquem o exercício de suas funções, após encerramento de inquérito administrativo no qual será assegurada a ampla defesa.

§ 3º. A iniciativa para a destituição por justa causa, prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor, após a apreciação do CONSU e a apresentação de parecer expresso do CONSEPE, cabendo recurso à Diretoria da Entidade Mantenedora, em se constatando falhas de natureza jurídico-administrativas.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso

I - exercer a administração pedagógica e a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II - elaborar o calendário escolar e os horários de aula de conformidade com as deliberações dos órgãos superiores do Centro Universitário, as normas regimentais e a legislação educacional em vigor;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e as normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

IV - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

V - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas, bem como de todas as suas atividades programadas;

VI - decidir sobre trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades programadas;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VIII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

IX - designar secretário para reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e a regularidade de seus registros;

X - supervisionar a frequência dos docentes, discentes e do pessoal técnico-administrativo;

XI - promover a integração do seu quadro docente, mediante reuniões periódicas;

XII - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pela Reitoria; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário, este Regimento Geral e a legislação educacional.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação e demais modalidades de cursos superiores podem ser coordenados pelo Coordenador de Curso de área afim ou por professor designado pelo Reitor.

**TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 29. O ano letivo, independente do ano civil, abrange duzentos dias letivos, distribuídos em períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, de acordo com a deliberação do CONSEPE, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º Cada período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 30. As atividades do Centro Universitário serão escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do período letivo, período de matrículas e de trancamentos, de aceitação de transferências e dos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais, de pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão poderão ser oferecidos em períodos especiais, com calendário escolar próprio, devidamente divulgado e elaborado em função de sua natureza e respeitada a dinâmica organizacional peculiar à sua forma de funcionamento.

**CAPÍTULO II
DO ENSINO**

Art. 31. O Unicentro Belas Artes ministrará os seguintes tipos e modalidades de cursos superiores:

I - cursos sequenciais, oferecidos por campo de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e MBA, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo CONSEPE;

IV - de aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE, em cada caso, pelos órgãos próprios do Centro Universitário, nos termos deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O Unicentro Belas Artes pode ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 32. Os cursos serão autorizados pelo colegiado competente do Centro Universitário, mediante proposta do Reitor, com base em projeto pedagógico elaborado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 33. O Unicentro Belas Artes poderá oferecer cursos e programas nas modalidades semi-presenciais e de educação à distância, obedecidas as normas legais pertinentes.

§ 1º As aulas e demais atividades acadêmicas poderão ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme autorização do órgão competente do Unicentro Belas Artes.

§ 2º As alterações curriculares porventura efetuadas nos cursos ministrados somente poderão entrar em vigor no período letivo posterior ao de suas elaborações e aprovações pelos colegiados competentes.

Art. 34. O Centro Universitário poderá deliberar sobre a suspensão da oferta de cursos e programas que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade, ou baixo índice de produtividade, observadas as prescrições legais.

Seção I

Dos cursos sequenciais

Art. 35. Os cursos sequenciais são programas de nível superior oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concludentes do ensino médio ou equivalente.

Art. 36. Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; ou

II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

I - parte de uma, ou mais, das áreas fundamentais do conhecimento; ou

II - parte de uma, ou mais, das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 37. São caracterizados como cursos sequenciais:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo à obtenção de diploma; e

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo à obtenção de certificado.

Art. 38. Os estudos realizados nos cursos sequenciais poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte, ou sejam equivalentes, as disciplinas dos currículos destes, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o CONSEPE.

Art. 39. Aplicar-se-ão aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência e aproveitamento.

Parágrafo único. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da instituição de ensino, o candidato à matrícula poderá ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 40. Cabe ao CONSEPE fixar normas para a oferta e o funcionamento dos cursos sequenciais.

Seção II

Dos cursos de graduação

Art. 41. O currículo dos cursos de graduação será integrado por disciplinas e atividades, hierarquizadas pelo regime seriado semestral, aprovadas pelo CONSEPE, cumpridas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas-aula e distribuídas ao longo do semestre.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE e respeitando-se o plano anual orçamentário e de atividades.

§ 3º Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina, conforme respectivos horários das aulas e calendário escolar.

Art. 42. O Unicentro Belas Artes poderá admitir a figura do aluno monitor, cuja existência dependerá da manifestação formal dos colegiados de curso da graduação e será regulamentada por ato do CONSEPE, obedecidos os dispositivos regimentais que se referem a sua inclusão no plano anual de atividades, ao qual faz parte, também, a correspondente proposta orçamentária.

Subseção I

Do processo seletivo

Art. 43. O processo seletivo para ingresso aos cursos de graduação obedecerá a regulamento próprio fixado pelo CONSEPE que será tornado público na forma de Edital, com estrita observância das normas do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral e da legislação educacional em vigor emanada dos órgãos oficiais do Ministério da Educação.

Art. 44. Para a elaboração dos critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, o Centro Universitário deverá levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 45. Ao deliberar sobre os critérios e normas referentes ao processo seletivo, o CONSEPE levará em consideração a harmonia necessária em relação ao nível de ensino formal, imediatamente anterior, principalmente ao ensino médio, critérios igualitários para todos os candidatos e à articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 46. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 47. O Unicentro Belas Artes editará e dará publicidade, anualmente, ao catálogo dos cursos e programas oferecidos, contendo todas as informações sobre os eles, disponível para consulta de toda a comunidade acadêmica e aos candidatos do processo seletivo, obedecido o que estabelece a legislação em vigor.

Parágrafo único. O catálogo anual do Centro Universitário será colocado à disposição da comunidade acadêmica e dos candidatos ao processo seletivo na Biblioteca Geral.

Subseção II

Da matrícula

Art. 48. A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao Unicentro Belas Artes, será realizada na Secretaria Geral, em épocas fixadas no calendário escolar, instruído pelo requerimento próprio de matrícula, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

§ 2º A matrícula para as demais modalidades e graus de ensino será feita obedecendo-se os requisitos mínimos para aprovação exigidos em regulamento próprio e específico emanado do CONSEPE.

Art. 49. A matrícula será renovada semestralmente, em prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, com base nos dados de aproveitamento escolar e deferimento do Reitor.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação da matrícula no prazo estabelecido implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou da isenção da respectiva taxa, bem como de quitação das mensalidades anteriores.

Art. 50. A matrícula será feita por série semestral, observada a compatibilidade de horários.

Art. 51. Poderá ser deferido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito a renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento poderá ser deferido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação formal, e não poderá ser superior a dois períodos letivos consecutivos, incluindo-se aquele em que houve o deferimento.

§ 2º Não serão deferidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade da duração total do curso.

Subseção III

Da transferência e do aproveitamento de estudos

Art. 52. Poderá ser deferida matrícula a aluno transferido de curso superior afim, de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e dos prazos estipulados, desde que o candidato tenha obtido classificação no processo seletivo respectivo.

§ 1º. Consideram-se vagas existentes no semestre letivo, em qualquer das séries do curso, as fixadas para a matrícula inicial, não se computando os alunos reprovados ou com trancamento de matrícula.

§ 2º. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência, para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula será deferida independentemente de vagas e de prazos.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência deverá ser original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, não poderá ser fornecida ao interessado e tramitará diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por Aviso de Recebimento (AR), emitido pelos Correios, exceto nos casos de transferências de alunos oriundos de instituição estrangeira que deverá obedecer as formalidades legais de tradução e convalidação pelos órgãos oficiais competentes, podendo a documentação ser dada pelo interessado ou responsável.

§ 4º A instituição destinatária do aluno transferido não poderá efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

§ 5º Estando o aluno em situação regular, a transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido, ou da divulgação do resultado do respectivo processo seletivo.

Art. 53. A transferência facultativa efetuar-se-á conforme data prevista no calendário escolar ou no edital do correspondente processo seletivo, devendo o requerimento de matrícula ser instruído com a ficha de análise da correspondente coordenação de curso, com o comprovante de pagamento da respectiva parcela da semestralidade e com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Parágrafo único. A coordenação de curso, ouvido o respectivo colegiado, em casos excepcionais, poderá indicar a autorização de processos de transferência fora do prazo, submetendo ao Reitor sua aceitação ou expedição de guias de transferências, respeitando-se as imposições legais.

Art. 54. O aluno transferido ficará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento poderá concedido e as adaptações determinadas pela coordenação de curso, devendo ser os documentos pertinentes encaminhados ao secretário geral para que surta os efeitos legais e administrativos obedecendo as normas da legislação pertinente e as seguintes:

I - nenhuma disciplina que vier a ser fixada por legislação específica como conteúdo mínimo ou de caráter obrigatório poderá ser dispensada ou substituída por outra;

II - as disciplinas a que se refere o item anterior, em que o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhe créditos, notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II deste artigo esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - a disciplina do currículo do curso de origem em que o aluno tenha obtido aprovação poderá ser aproveitada em substituição à congênere da unidade de ensino, quando não for inferior a carga horária e quando, a critério da Coordenação de Curso, for equivalente o conteúdo formativo;

V - para integralização do curso exigir-se-á carga horária total não inferior à prevista na unidade de ensino do Centro Universitário bem como o cumprimento regular de todas as suas disciplinas e atividades previstas no currículo do curso; e

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórios à expedição do diploma.

Art. 55. Na elaboração dos planos de adaptação, pela Coordenação de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilitar o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, estes estudos poderão ser realizados no regime de matrícula especial em disciplina, de conformidade com os horários escolares devidamente fixados pela Reitoria;

III - não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegurar a transferência em qualquer época e independente da existência de vaga; e

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 56. Admitir-se-á matrícula de portadores de diploma de curso superior respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Art. 57. Em qualquer época, a requerimento do interessado e instruído com declaração de vaga do estabelecimento pretendido, o Unicentro Belas Artes poderá deferir pedido de transferência de alunos nele matriculados, obedecido ao que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será deferida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, ou cumprindo penalidade disciplinar.

Subseção IV

Da avaliação do desempenho escolar

Art. 58. A avaliação do desempenho escolar para os cursos sequencial e de graduação será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 59. A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e

demais atividades programadas efetivamente realizadas, não se admitindo qualquer justificativa, exceto as previstas na legislação vigente.

§ 2º A verificação e o registro da frequência será de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 60. O aproveitamento escolar será avaliado por meio de verificações bimestrais devendo ser suas notas entregues e repassadas a Secretaria Geral formalmente e divulgadas nas datas fixadas no calendário escolar, visto que compõem o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares .

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de provas, exercícios práticos, projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados, devendo ser as formas e critérios de avaliação divulgados expressamente pelo professor no início do período letivo.

§ 2º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constarão de provas escritas, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 61. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

§ 1º. Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utiliza meio fraudulento.

§ 2º. Poderá ser deferida segunda chamada da verificação de aproveitamento disposta no § 1º deste artigo ao aluno que, por motivo plenamente justificável, requerer no prazo de dois dias úteis, a partir da data da realização da mesma, devendo anexar ao pedido o correspondente documento comprobatório.

§ 3º. Poderá ser deferida revisão de nota atribuída à avaliação do aproveitamento, quando requerida no prazo de setenta e duas horas após a sua divulgação, com a solicitação instruída da necessária e devida fundamentação, devendo a revisão ser realizada pelo professor responsável na presença do aluno requerente, no prazo de seis dias úteis da data do deferimento dado pela autoridade competente.

§ 4º. Ao solicitante caberá recurso ao Colegiado de Curso no prazo de setenta e duas horas da data de realização da revisão, o qual será encaminhado pelo Reitor a quem cabe analisar o real valor da solicitação e dar, ou não, provimento.

§ 5º. Vencido o prazo de revisão e do recurso, se houver, e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração, exceto com autorização do CONSEPE.

Art. 62. Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programados e constantes do horário de aulas e do calendário escolar;

II - nota final de aproveitamento igual ou superior a seis, correspondente à média ponderada das duas notas bimestrais que serão totalizadas aplicando-se peso dois à primeira nota bimestral e peso três à segunda nota bimestral para efeito da citada média ponderada.

§ 1º. Na composição das notas bimestrais será obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova, um trabalho, exercício e/ou projeto, ou qualquer outra forma de avaliação de caráter individual, exceto os trabalhos de conclusão de curso que possuirão regulamentação própria emitida pelo Reitor.

§ 2. Admitir-se-á o arredondamento de média final de, no máximo, vinte e quatro décimos, a critério do colegiado de curso.

Art. 63. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas de série anterior.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas da nova série à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º Ao aluno reprovado e impedido de ser promovido caberá refazer todas as disciplinas que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstas neste Regimento Geral.

§ 3º Estará impedido de ser promovido ao último semestre letivo do curso em que estiver matriculado, o aluno que possuir disciplinas de semestres anteriores a serem cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

§ 4º Os alunos que demonstrarem e comprovarem aproveitamento extraordinário poderão ter a duração de seu curso abreviada, conforme regulamentação específica para este caso emanada do CONSU, ouvido o CONSEPE e a legislação oficial pertinente à matéria.

Art. 64. O Reitor poderá propor a realização de programa de recuperação intensiva nas férias escolares.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, observar-se-ão as normas específicas aprovadas pelos órgãos superiores e pela Entidade Mantenedora quando não estiver previsto no plano anual orçamentário de atividades.

Art. 65. A avaliação do desempenho escolar e o critério de promoção para os cursos de pós-graduação e de extensão, obedecido o que estabelece a legislação específica, será objeto de regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Seção III

Dos cursos e programas de pós-graduação

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, visam a desenvolver e a aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação e conduzir à obtenção de grau acadêmico.

Art. 67. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento e MBA visam a preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, bem como atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do saber.

Art. 68. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo CONSEPE, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 69. O Unicentro Belas Artes incentivará a pesquisa por meio da iniciação científica, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. A pesquisa consiste na busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 70. As ações e atividades de pesquisa serão promovidas e coordenadas, através de regulamentação específica emanada do CONSEPE e constante do plano anual orçamentário e de atividades na forma deste Regimento Geral.

§ 1º. A iniciação científica, conforme estabelecida pela legislação vigente, terá prioridade sobre as demais modalidades de pesquisa para efeito dos objetivos institucionais e do plano anual orçamentário e de atividade.

§ 2º. Os pesquisadores deverão ser prioritariamente professores pertencentes ao corpo docente do Centro Universitário, admitindo-se pesquisadores outros, desde que se enquadrem na regulamentação específica e nas normas deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 71. O Unicentro Belas Artes manterá atividades de extensão mediante a realização de cursos de educação continuada e extensão, promoção de eventos de objetivos artístico-científico-culturais ou pela prestação de serviços à comunidade, obedecida a legislação aplicável, as normas regimentais e a regulamentação específica a ser aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As atividades de extensão, a que se refere o *caput* deste artigo, serão relacionadas com as atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário, das quais serão indissociáveis, sob a supervisão do Pró-reitor Acadêmico e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 72. A constituição do corpo docente, suas relações acadêmicas e trabalhistas, seus direitos e deveres e demais dispositivos e normas aplicáveis aos mesmos serão disciplinadas no Plano de Cargos e Salários do Unicentro Belas Artes.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários do Unicentro Belas Artes poderá sofrer modificações em função de alteração da legislação vigente aplicável à matéria, das diretrizes e políticas educacionais emanadas dos órgãos oficiais do Ministério da Educação e das diretrizes fixadas pelo CONSU, ao qual cabe a elaboração da proposta de alteração do referido Plano, a ser submetida à aprovação da Entidade Mantenedora.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 73. Constituem o corpo discente do Unicentro Belas Artes os alunos regulares, alunos não regulares, alunos ouvintes, categorias que se distinguem pela natureza e pela forma a que estão vinculados formalmente aos cursos e atividades do Centro Universitário.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, submetido ao sistema de avaliação e promoção previsto neste Regimento Geral e com direito a registro de diploma na forma da legislação vigente.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em cursos de pós-graduação *lato sensu*, atualização ou de extensão, obedecido o regulamento específico.

§ 3º. Aluno ouvinte é o inscrito em disciplinas em que haja vaga disponível dos cursos regulares, não estando submetido às normas de avaliação e desempenho escolar, sem direito a qualquer título ou diploma legal e dependem da autorização expressa do Reitor.

Art. 74. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- III - votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos; e
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios condizentes com a moral e os bons costumes.

Art. 75. Constitui dever do aluno, também, cumprir integralmente as normas e dispositivos do Regime Financeiro do Centro Universitário, bem como as cláusulas contratuais constantes do Termo de Acordo por Adesão, aplicado o que prevê a legislação vigente.

Art. 76. O corpo discente poderá organizar, como órgão de representação com personalidade jurídica própria e ato constitutivo independente do Centro Universitário, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, estes, constituídos por alunos de cada curso de graduação e subordinados àquele.

Parágrafo único. Além dos órgãos de representação, o corpo discente poderá propor a criação de outros órgãos para atividades culturais ou esportivas, através das respectivas representações discentes, com regulamentos elaborados por aqueles e submetidos à aprovação do CONSU, ouvido o CONSEPE e de acordo com a legislação vigente.

Art. 77. O Centro Universitário poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU e presentes no plano anual orçamentário de atividades.

Seção I

Do regime especial

Art. 78. Serão merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, além da mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 1º. As ausências decorrentes do regime especial deverão ser compensadas pela elaboração de trabalhos escritos pelos alunos, que deverão ser desenvolvidos a partir de temas determinados pelos professores.

§ 2º. O pedido do regime especial deverá ser instruído com o competente atestado médico, assim como o retorno do aluno às atividades presenciais só poderá ser solicitado com o atestado de alta médica, expedida pelo mesmo profissional.

§ 3º. A concessão e o pedido de término do regime especial é da competência do Coordenador do Curso em que o aluno estiver matriculado, *ad referendum* do Reitor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único. O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto do Centro Universitário, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autorizadas que deles emanam.

Parágrafo único. Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 81. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV - grau de autoridade ofendida.

§ 1º. Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º. A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo do exercício do direito de ação que o Centro Universitário resolva propor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente encontram-se regulamentadas no Plano de Cargos e Salários do Unicentro Belas Artes.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, por:
 - a) descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário, ao Reitor, a membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora ou, ainda, aos funcionários;
 - b) desobediência às determinações do Reitor, dos Pró-reitores, dos Coordenadores de Curso, ou de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
 - c) perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;

d) guarda, transporte e utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas; e

e) prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso I deste artigo;

b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário; e

c) por referências desairosas ou desabonadoras a Entidade Mantenedora, ao Centro Universitário ou a seus serviços;

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;

b) improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) ofensa ao Reitor, aos Pró-reitores e Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas do Centro Universitário e da Diretoria da Entidade Mantenedora;

d) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais; e

e) por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes; e

IV - desligamento, por:

a) agressão ou ofensa grave ao Reitor, Pró-reitores, Coordenadores, autoridades e funcionários do Centro Universitário ou a qualquer membro do corpo docente ou da Mantenedora;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 84. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - advertência, o Coordenador de Curso;

II - de repreensão e suspensão, os Pró-reitores; e

III - de desligamento, o Reitor.

§ 1º. Da aplicação da penalidade de suspensão até trinta dias, cabe recurso diretamente no CONSEPE.

§ 2º. A aplicação da pena de desligamento será precedida de inquérito administrativo, no qual será resguardado o direito de defesa do aluno, cabendo recurso ao CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 85. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado, é de competência do Reitor, e a pena de desligamento é de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS

Art. 87. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 88. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, com a presença de representação docente, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 89. Ao concluinte do curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação em nível de especialização, aperfeiçoamento ou atualização e cursos de extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor, pelo Pró-reitor Acadêmico e pelo Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 90. O Unicentro Belas Artes conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

§ 1º. O título de Professor Emérito poderá ser outorgado a ex-professores do Centro Universitário pelos serviços prestados em benefício do mesmo.

§ 2º. O título de Professor *Honoris Causa* poderá ser outorgado a professores e cientistas não pertencentes ao Centro Universitário e que tenham prestado relevantes serviços de natureza cultural.

**TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 91. Conforme disposições estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário, as decisões que importarem em aumento ou diminuição de receitas e/ou despesas são de competência exclusiva da Entidade Mantenedora.

Art. 92. O patrimônio da mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Unicentro Belas Artes, é por este administrado nos limites da Lei, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral e dos convênios, acordos ou contratos firmados.

Art. 93. As taxas, mensalidades escolares e demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 94. As relações entre o aluno e o Unicentro Belas Artes são as disciplinadas no Estatuto do Centro Universitário, neste Regimento Geral e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre aquele, ou seu representante legal, e este, por intermédio da Entidade Mantenedora.

Art. 95. Os recursos financeiros do Unicentro Belas Artes são provenientes de:

I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;

II - legados, doações e heranças;

III - dotações financeiras da Entidade Mantenedora;

IV - renda de prestação de serviços diversos, pesquisa ou extensão;

V - subvenções, auxílios, contribuição, verbas a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;

VI - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; e

VII - rendas eventuais de qualquer natureza.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O Unicentro Belas Artes oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada, aos membros de sua comunidade acadêmica, qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição sócio-econômica, no exercício de suas funções.

Art. 97. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, programa, ou projeto do Unicentro Belas Artes, em suas modalidades, implica a aceitação de todas as normas e dispositivos do seu Estatuto, deste Regimento Geral, dos regimentos, regulamentados e das normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 98. A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, deverão abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 99. Os alunos que, no sistema dos regimentos anteriores, forem reprovados e os que reativarem sua matrículas, observarão as normas do presente Regimento Geral.

Art. 100. Conforme estabelecido no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento Geral, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Conforme já declinado neste Regimento Geral, o CONSU é a instância máxima para o julgamento dos recursos na esfera administrativa e acadêmica.

Art. 101. Os cargos de direção, bem como a estrutura organizacional que estava em vigor em 21 de novembro de 2002, de acordo com os regimentos anteriores, deixaram de existir nesta mesma data.

§ 1º. Os novos cargos foram preenchidos de conformidade com a nova estrutura e nos termos do presente Regimento Geral, do Estatuto do Centro Universitário e do Estatuto da Entidade Mantenedora.

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO (SP)**

§ 2º. O enquadramento e o preenchimento dos novos cargos da estrutura organizacional do Centro Universitário bem como os valores de remuneração da hora-aula, dos salários e do comissionamento serão de exclusiva competência da Entidade Mantenedora.

Art. 102. A denominação “Escola de Belas Artes de São Paulo” sucedeu à denominação “Academia de Bellas Artes de São Paulo”, que passou a denominar-se “Faculdade de Belas Artes de São Paulo”, que passou a denominar-se “Centro Universitário Belas Artes de São Paulo”, também identificado como “Unicentro Belas Artes”.

Art. 103. O Unicentro Belas Artes poderá desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em qualquer localidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A criação de unidade permanente fora de sua sede dependerá de autorização do Ministério da Educação.

Art. 104. O presente Regimento Geral só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, e entrará em vigor após aprovação e homologação pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Entidade Mantenedora, ou de cinquenta por cento membros do CONSU, mediante proposta fundamentada.

Art. 105. Os casos omissos deste Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSU, cabendo homologação da Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Em caso de necessidade ou urgência, os casos omissos poderão, ainda, ser dirimidos pelo Reitor “*ad referendum*” dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 106. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, pelas instâncias competentes aplicando-se as disposições que importarem em alteração das estruturas curriculares dos cursos sequenciais, de graduação, superiores de tecnologia e de pós-graduação e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.

São Paulo, 23 de agosto de 2004.

Paulo Antonio Gomes Cardim
Febasp Associação Civil
Diretor-Presidente

Sérgio Augusto Malacrida
Unicentro Belas Artes
Pró-Reitor Acadêmico

